

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 766/2009 QUE  
DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA  
CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO."**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira da Prata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1°** - O artigo 2° da Lei Municipal n° 766 de 02 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

**"Art. 2°** - A contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública-CIP será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes:

Consumo Mensal - Kwh		Percentuais da Tarifa CIP
De	Até	
0	30	1,5%
31	50	2,5%
51	100	3,0%
101	200	3,5%
201	300	4%
301	500	10%
Acima de	501	12%

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira da Prata, 16 de outubro de 2014.

  
Murcio José Silva  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente  
Lei  
foi publicado no local de costume,  
no quadro de aviso na sede da  
Prefeitura Municipal, nesta data  
Cachoeira da Prata, 16/10/14  
